



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

**LEI DE Nº. 219 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.**

*INCLUI META E OBJETIVO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2014, NO PLANO PLURIANUAL, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 8.001,00 (OITO MIL E UM REAIS) AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art.1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 192, de 16 de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba **CIDES**.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

**Art.2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 205, de 18 de dezembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**PROGRAMA: 1711 – SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE DE VIDA**

  
Danilo Borges de Rezende  
Prefeito Municipal

Rua Aréδιο Santos n.º 111 - Centro - Telefone: 0xx34.3248.1111 FAX: 0xx34.32481187  
CEP. 38460.000- CNPJ: 18.259.374/0001-91 - pcascalhorico@yahoo.com.br  
Cascalho Rico - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

**META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba **CIDES**.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 8.001,00 (oito mil e um reais) ao orçamento vigente para a cobertura das despesas para participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e classificações orçamentárias:

**ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 55 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**SUBUNIDADE: 02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**

**FUNÇÃO: 15 – URBANISMO**

**SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS**

**PROGRAMA: 1711 – SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE DE VIDA**

**ATIVIDADE: 2.0507 – MANTER CONVÊNIO COM CONSÓRCIO CIDES**

02.554.02.15.452.1711.2.0507.3.1.71.70.00 .....	RS 2.809,00
02.554.02.15.452.1711.2.0507.3.3.71.70.00 .....	RS 4.692,00
02.554.02.15.452.1711.2.0507.4.4.71.70.00 .....	RS 500,00

**Art. 4º** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02.61.00.20.606.1714.2.0575.3.3.90.39.00.....RS 8.001,00

  
Dário Borges de Rezende  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

---

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal:  
Cascalho Rico/MG em 22 de agosto de 2014.

*Dário Borges de Rezende*  
**Dário Borges de Rezende**  
*Prefeito Municipal*

**Dário Borges de Rezende**  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

---

### *SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL*

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal /88 **SANCIONA INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº. 013/2014**, o qual se transforma na **Lei nº 219/2014** que, *“Inclui meta e objetivo na Lei Diretrizes Orçamentária para o Ano de 2014, no Plano Plurianual, e autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 8.001,00(oito mil e um reais) ao orçamento vigente para a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES e dá outras providências”*, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, conforme **Proposição de Lei nº. 012/2014**, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

Cascalho Rico/MG em 22 de agosto de 2014.

  
**Dário Borges de Rezende**  
Prefeito Municipal

**Dário Borges de Rezende**  
Prefeito Municipal